



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



LEI Nº 3182, DE 20 DE AGOSTO DE 2007

23.08.07
Expedida M^{re}. Anelise Boaventura
- Diretora do Legislativo -

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar instrumento de doação pura e simples, com cláusula resolutiva, de Próprio da municipalidade em favor da Unidade Comunitária do Sítio Leite e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar doação pura e simples, com cláusula resolutiva, de Próprio da municipalidade, em favor da UNIDADE COMUNITÁRIA DO SÍTIO LEITE, entidade de caráter associativa, de cunho assistência e educacional, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.483.632/0001-32, do imóvel constante de UM TERRENO vago, de domínio pleno, próprio para edificação, medindo 5,70m (cinco metros vírgula setenta centímetros) de frente ou largura, com igual dimensão na linha dos fundos, sobre comprimento de 22,00m (vinte e dois metros, encerrando uma área de 125,40m² (CENTO E VINTE E CINCO METROS VÍRGULA QUARENTA CENTÍMETROS QUADRADOS), dentro dos seguintes limites e confrontações: ao NORTE, com o restante do mesmo imóvel, pertencente ao Município; ao SUL e ao LESTE com terras pertencentes a Pedro Pereira Brito e ao OESTE, com o leito da estrada vicinal que liga a sede aos Sítios Leite e taquari, neste Município adquirido conforme matrícula nº 24.340, R/1 do Livro nº 2 (dois) do Cartório Machado.

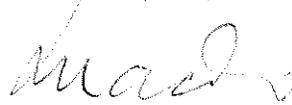
Art. 2º - O imóvel acima descrito e caracterizado, encerrando uma área de 125,40m² (CENTO E VINTE E CINCO METROS VÍRGULA QUARENTA CENTÍMETROS QUADRADOS), destina-se à construção da sede da entidade e uma escola infantil, dentro do prazo máximo fatal de 2 (dois) anos, sob pena de reversão.

§ 1º - É vedado à donatária ceder, emprestar, permutar, hipotecar, penhorar, sob qualquer pretexto, inclusive não respondendo o imóvel por débitos relativos a execuções fiscal, previdenciária ou trabalhista.

§ 2º - Em caso de dissolução da entidade, o imóvel objeto desta doação voltará ao domínio do patrimônio público municipal, inclusive com suas benfeitorias por ventura existentes, sem direito a indenização.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 (vinte) dias do mês de agosto do ano dois mil e sete (2007).////


DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE